

Depósito à Ordem - Pessoas Singulares

Ficha de Abertura de Conta

Millennium
bim

(Zona sombreada a preencher pelo Banco)

BALCÃO	CÓDIGO	MOEDA	Cód. PRODUTO	NÚMERO DE CONTA D.O.

(Utilize tinta preta no preenchimento do impresso)

CIF do 1º Titular: _____

CONTA DE: Residente Não Residente

MORADA E DADOS PARA O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA E CONTACTOS (*)

Nome: (Rua/Av.) _____ N.º _____ Andar: _____ Cidade/Localidade: _____
Distrito: _____ Província: _____ Caixa Postal: _____ País: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

ENDEREÇO PERMANENTE ACTUAL(*)

Nome: (Rua/Av.) _____ N.º _____ Andar: _____ Cidade/Localidade: _____
Distrito: _____ Província: _____ Caixa Postal: _____ País: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

PRODUTOS E SERVIÇOS A SUBSCREVER

Prestige Cartão de Débito Internet Banking Mobile Banking Linha Millennium Bim

TIPO DE CONTA (*)

- Individual
 Solidária (Obriga com assinatura de qualquer dos titulares)
 Conjunta (Obriga com assinatura de todos os titulares)
 Mista, nas seguintes condições _____

Data

D D M M A A A A

(A data a inscrever deverá corresponder ao dia em que a conta foi efectivamente aberta no Banco)

Nome(1): _____
(1) - 1º Titular da Conta (Assinatura tal como consta no Documento de Identificação) CIF _____

Nome: _____
(Assinatura tal como consta no Documento de Identificação) CIF _____

(*) Campos de preenchimento obrigatório

Nome: _____

(Assinatura tal como consta no Documento de Identificação)

CIF

Nome: _____

(Assinatura tal como consta no Documento de Identificação)

CIF

BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE

Conferência

Os dados de identificação do(s) Titular(es) / Representante(s) / procurador(es), foram conferidos mediante exibição do(s) documento(s) de identificação, estando a documentação necessária para abertura de conta de acordo com o regulamento.

XNUC

XNUC

Despacho

(Autorizo a abertura da Conta)

O Gerente do Balcão: _____

XNUC

Tipo de Ficha

- Abertura
 Substituição
 Complementar

Ficha n.º de

Condições Gerais de Serviços Bancários Pessoas Singulares



BALCÃO

CÓDIGO

(Utilize tinta preta no preenchimento do impresso)

NÚMERO DE CONTA D.O.

Moeda

(a preencher pelo Banco)

Índice

I - Disposições Gerais-----	2
II - Segmentação de Clientes-----	3
III - Contas Bancárias-----	3
IV - Contas de Depósito à Ordem-----	5
V - Conta Bancária Básica Simplificada-----	8
VI - Contas de Depósito a Prazo-----	9
VII - Cartões de Débito-----	9
VIII - Canais Bancários Electrónicos-----	11
IX - Condições Gerais de Crédito-----	13
X - Juros, Taxa e Comissões-----	14
XI - Informações e Reclamações-----	15
XII - Rescisão do Contrato, Encerramento, Cancelamento e Bloqueio de Meio de Pagamento-----	15
XIII - Resolução do Contrato/Condições Gerais-----	16
XIV - Disposições Finais-----	16

I. Disposições Gerais

1. As presentes Condições Gerais de Serviços Bancários definem as condições de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e seus produtos e serviços associados, para pessoas singulares, no BIM - Banco Internacional de Moçambique S.A., doravante denominado Banco ou Millennium bim, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.
2. Caso alguma das cláusulas das presentes Condições Gerais venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afectará a validade das restantes cláusulas.
3. Em caso de contradição entre quaisquer condições específicas e as presentes condições gerais, prevalecerão as condições específicas aplicáveis.
4. O Cliente pode revogar o presente Contrato sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através de carta dirigida ao Banco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da adesão ao contrato.
5. Havendo revogação do contrato, o Cliente deverá devolver todos os instrumentos e meios de pagamento da propriedade do Banco que estiverem na sua posse e tem direito a restituição do saldo que existir na conta.

1.1. Definições

Preçário - Documento contendo a lista de produtos e serviços, suas denominações comerciais, condições de preço, comissionamento, vencimento, moedas e taxas de juro, oferecidos pelo Banco. Desse documento é parte integrante, o preçário dos produtos e serviços cuja publicação é obrigatória nos termos da legislação competente do Banco de Moçambique.

Titular de Conta - Pessoa singular que, directamente ou por intermédio de Representante legal ou procurador, estabeleceu com o Banco um contrato de depósito, também denominado Titular ou Cliente, ao abrigo das presentes condi-

ções Gerais de Serviços Bancários ou outro contrato específico.

Ficha de Informação de Cliente - Documento contendo a informação pessoal e financeira do Cliente.

Ficha de Abertura de Conta - Documento que formaliza o contrato de abertura de conta contendo a identificação do Cliente, as suas condições de movimentação, bem como os elementos essenciais para contacto e troca de correspondência.

Ficha de Assinatura - Documento associado a uma conta de depósito à ordem, contendo a identificação do Titular dessa conta, forma de movimentação e *espécimen* de assinaturas.

Canais Bancários Electrónicos - Canais de comunicação possibilitando o acesso a produtos e serviços oferecidos pelo Banco, designadamente:

a) **Internet Banking** - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando a rede Internet, através de um dispositivo electrónico com recurso a um sistema de comunicação e navegação, através do qual o Cliente pode obter informações e dar instruções a(s) conta(s) bancária(s) de que é titular;

b) **Call Center** - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes telefónicas, fixas ou móveis, para os números para esse efeito indicados pelo Banco e que forma a Linha Millennium, através do qual o Cliente pode obter informações e dar instruções a(s) conta(s) bancária(s) de que é titular;

c) **Mobile Banking** - Acesso disponibilizado através de celular e outros dispositivos electrónicos, que permite ao Cliente dar instruções e/ou efectuar transacções bancárias na conta de que é titular.

Cartão de Débito - Cartão de pagamento, emitido pelo Banco com marca própria ou VISA, ligada a redes de pagamento internacional, de uso doméstico ou internacional, associado a uma Conta de Depósito à Ordem, que permite realizar transacções até ao limite contratual ou regulamentarmente estabelecido, levantar dinheiro e efectuar pagamentos, podendo ser usado em qualquer máquina automática, estabelecimento bancário ou estabelecimento comer-

cial aderente.

Conta Bancária - Produto disponibilizado pelo Millennium bim, sob a forma de Conta de depósito, individual, solidária, conjunta ou mista, à vista, ou a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, aberta nos livros do Banco, que traduz um contrato de depósito de fundos em que o Banco é fiel depositário e o titular da conta é o proprietário.

Contas Menor - São contas de depósito criadas pelo Banco para jovens com idade inferior a 21 anos procedam a abertura e movimentação da conta por intermédio de representante legal.

Conta à Vista - Conta ou Depósito à Ordem, em moeda nacional ou estrangeira, aberta nos livros do Banco, sem prazo de encerramento.

Conta a Prazo - Depósito ou aplicação, em moeda nacional ou estrangeira, aberta nos livros do Banco, com a indicação expressa de um prazo de encerramento.

Conta Bancária Básica ou Simplificada - Conta Bancária especial de depósitos à ordem que tem, por regra, um titular, e só pode ser aberta e movimentada em moeda nacional.

Conta Bancária Inactiva - Conta Bancária que apresenta saldo inferior ou igual a zero e não regista movimentos/qualquer operação há mais de (2) dois anos.

Resolução do Contrato - Faculdade conferida ao Banco de, unilateralmente, fazer cessar o contrato nos casos em que, decorridos pelo menos dois anos da data de celebração do contrato e, se nos seis meses anteriores à notificação da resolução, a Conta Bancária apresentar um saldo inferior a 100 (cem) Meticais ou igual a 0 (zero) e não tiverem sido realizadas quaisquer operações.

Serviços Bancários - Serviços fornecidos pelo Banco ao Titular de conta estejam eles ou não ligados directamente à conta.

II. Segmentação de Clientes

1. Para uma melhor gestão e acompanhamento de Clientes, o Banco poderá agrupá-los em segmentos, tendo em conta critérios quantita-

tivos e qualitativos, nos termos descritos abaixo:

a) **Private Banking** - Clientes particulares com um saldo médio semestral em recursos no Banco \geq 7.500.000,00 MZN;

b) **Prestige** - Clientes particulares com um salário mensal \geq 150.000,00 MZN ou saldo médio semestral em recursos no Banco \geq 600.000,00 MZN;

c) **Upper Mass Market** - Clientes Particulares com Recursos \geq 30.000,00 MZN ou rendimento mensais \geq 25.000,00 MZN ou Habilitação Académica do Nível superior (\geq Licenciatura), com idade \geq 21 anos e \leq 35 anos;

d) **Mass Market** - Todos os Clientes Particulares que não cumprem os critérios acima mencionados.

2. Ao longo do ano poderão ser feitas reavaliações sobre a manutenção do Cliente num determinado segmento, mediante uma alteração positiva ou negativa dos parâmetros quantitativos apresentados no ponto anterior. Esta reavaliação poderá impactar num *upgrade* e *downgrade*, relativamente ao segmento onde se encontra, sendo o Cliente comunicado previamente sobre esta alteração.
3. Se, em virtude de redução do património, o Cliente deixar de reunir condições para continuar num determinado segmento, a sua manutenção no referido segmento poderá estar condicionada, quando aplicável, ao pagamento de uma comissão definida de acordo com o preçário em vigor no Banco.
4. O Banco poderá efectuar alterações aos critérios de segmentação e comunicar a informação actualizada aos seus Clientes.

III. Contas Bancárias

O Banco pode dar denominações comerciais às Contas Bancárias abertas nos seus livros, conforme vier a definir no Preçário, bem como estabelecer para elas outras condições específicas, que prevalecerão sobre as estipuladas nas presentes Condições Gerais de Serviços Bancários, devendo para tal, dar conhecimento ao(s) titular(es) da(s) conta(s), com aviso prévio.

3.1 Abertura

O Banco abre Contas Bancárias, mediante solicitação prévia do Cliente e subscrição das presentes Condições Gerais de Serviços Bancários e de um contrato de Depósito. Relativamente aos Produtos e Serviços incluídos nestas Condições Gerais que o Cliente venha a subscrever, através de impresso próprio, em momento posterior à constituição do contrato de abertura de conta, aplicar-se-ão as condições previstas nas presentes Condições Gerais de Serviços Bancários.

3.2 Comunicações e Instruções

1. As comunicações do Banco ao Cliente são dirigidas, salvo instruções em contrário, por escrito ou outro meio adequado, susceptível de demonstração probatória, nomeadamente correio simples, telefone, telefax, *e-mail*, SMS, Millennium IZI, Smart IZI, *Site* do Millennium bim ou por qualquer outro meio de transmissão, para a morada, posto de recepção ou outros meios de contacto constantes da ficha de abertura de conta ou posteriormente indicados pelo Cliente como substituindo aqueles.
2. As comunicações do Banco ao Cliente são tidas como efectuadas quando enviadas para o último endereço por este indicado, na data que figura na respectiva cópia ou na lista de expedição de correspondência em poder do Banco.
3. Qualquer instrução para a movimentação da conta a débito, só será dada mediante cheque ou através de carta do Cliente, por si escrita e assinada, ou ainda em impresso próprio fornecido pelo Banco e assinado pelo Cliente, ou usando os meios disponíveis em cada um dos diferentes Canais Bancários Electrónicos.
4. O Banco não poderá ser responsabilizado pelo atraso verificado no cumprimento de instruções quando originado por dificuldades relativas ao meio de transmissão utilizado pelo Cliente, nem assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes da utilização de correio *e-mail*, S.W.I.F.T. ou qualquer outro meio de comunicação, nomea-

damente pelos danos resultantes de perdas, atrasos, mal-entendido ou mutilação das comunicações que enviar, havendo dolo ou negligência do Cliente.

5. O Cliente deverá obrigatoriamente comunicar ao Banco, por escrito ou pelos meios disponíveis nos Canais Bancários Electrónicos, qualquer mudança de endereço ou outros meios de contacto necessários.
6. O Banco reserva-se o direito de recusar a execução de instruções do Cliente sempre que possam existir dúvidas sobre a sua identidade ou legitimidade ou ainda que possam infringir a legislação em vigor, ou sejam incorrectas ou incompletas.
7. Por razões de segurança dos fundos depositados, o Banco poderá, sempre que assim o entender, utilizar medidas de segurança adicionais na confirmação das instruções do Cliente, em particular, confirmar as referidas por telefonema a efectuar para os números de telefone de contacto registados nos ficheiros do Banco para uma determinada conta.
8. Sempre que o Banco verifique que uma determinada transacção numa conta possa ter sido efectuada de forma incorrecta, por erro ou falha técnica, o Banco reserva-se o direito de, logo que detectada a irregularidade, proceder à respectiva correcção/regularização, sem que para tal seja necessária qualquer autorização expressa do Titular da(s) Conta(s) em causa, estando o Cliente vedado de fazer o uso de montantes depositados ou transferidos indevidamente para a sua conta bancária ou de moeda electrónica, conforme previsto na lei.

3.3 Custos, Comissões, Taxas e Juros

1. O Banco fica autorizado a debitar na Conta Bancária quaisquer impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma, ou devidas em virtude de serviços que, por instruções do Cliente, lhe tenham sido prestados pelo Banco, de acordo com o estipulado a cada momento no Preçário do Banco.
2. O Cliente tomará conhecimento prévio das comissões e encargos referentes aos produtos e serviços contratados.

3. O Banco poderá debitar, pela totalidade ou na proporção, a presente ou qualquer outra Conta Bancária de que o(s) Cliente(s) seja(m) Titular(es) ou reter quaisquer garantias ou valores que lhe(s) pertençam, para proceder ao pagamento de quaisquer dívidas por ele(s) contraídas, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.

3.4 Arrolamentos, Penhora, Arresto e outras providências judiciais

Em caso de arrolamento, penhora arresto do saldo da conta ou outras providências judiciais, o Cliente desde já autoriza que o Banco preste às entidades judiciais competentes as informações que estas solicitarem, incluindo as de carácter pessoal contidas nos seus ficheiros informáticos e outros.

IV. Contas de Depósito à Ordem

4.1 Abertura

1. A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante solicitação prévia do Cliente e preenchimento da Ficha de Abertura de Conta e Ficha de Assinaturas, contendo a identificação, o regime de titularidade, as condições de movimentação, a Ficha de Informação de Cliente e a subscrição, pelo(s) Cliente(s)/ Pessoa(s) que obriga(m) a conta, das Condições Gerais de Serviços Bancários.
2. O Banco irá, previamente à subscrição das presentes Condições Gerais e Formulários aplicáveis, comunicar ao Cliente sobre o seu teor e prestar a devida assistência e esclarecimentos.
3. A assinatura da Ficha de Abertura de Conta, de Assinaturas e de Informação de Cliente e as presentes Condições Gerais, significa que o cliente leu, concorda e aceita vincular-se aos mesmos, assumindo todas as obrigações nelas expressos.

4.2 Titularidade e Movimentação das Contas

1. As assinaturas definidas pelo Cliente na Ficha de Assinatura de uma Conta de Depósito à Ordem são válidas para todas as Contas Bancárias, produtos e serviços associados a

esta.

2. A titularidade das Contas Bancárias, produtos e serviços associados a uma Conta de Depósito à Ordem é a mesma do que a titularidade desta última.
3. Na conta titulada por menores, estes serão obrigatoriamente representados por representante legal competente. Quando o menor atinja a maioridade ou complete 18 anos deverá dar conhecimento, comprovando esse facto ao Banco, devendo ser preenchida nova Ficha de Abertura de Contas, bem como Ficha de Assinaturas e Informação do Cliente, bem como a Ficha de informação individual que traduzirá as novas condições aplicáveis à conta, sob pena de o Banco continuar a aplicar as regras iniciais.
4. As contas abertas no Banco podem ser singulares ou, havendo mais de um Titular, solidárias ou colectivas, devendo estas ser movimentadas de acordo com as seguintes regras:

a) A Débito

- i) **Solidárias:** qualquer dos co-Titulares poderá movimentar individual e livremente a conta, total ou parcialmente, sem autorização dos restantes.
- ii) **Conjuntas:** quando só pode ser movimentada por todos os titulares em simultâneo.
- iii) **Mistas:** são apenas necessárias as assinaturas de uma parte dos co-Titulares.

b) A Crédito

1. A movimentação a crédito da conta de depósitos pode ser efectuada por qualquer pessoa, ainda que estranha à sua titularidade.
2. Se a conta for colectiva, e independentemente do regime de movimentação previsto em 3.a), acordam os co-Titulares que qualquer um dos mesmos se poderá desvincular da presente conta e, conseqüentemente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3 Contas em moeda Estrangeira

1. O Cliente compreende que tem de cumprir os requisitos da Lei Cambial de Moçambique para

que o Banco possa abrir uma Conta em moeda estrangeira em seu nome.

2. Compreende igualmente que o Banco está sujeito às leis de Moçambique e aos regulamentos do Banco de Moçambique que regulam a movimentação da Conta em moeda estrangeira do cliente.

4.4 Créditos em Conta

1. Como princípio geral, o Banco atribuirá aos créditos a data-valor do dia útil seguinte.
2. Os créditos resultantes da entrega, pelo Cliente, de cheques, títulos de crédito ou outros valores para crédito em conta, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua efectiva cobrança, cujo prazo será o da compensação, estabelecido no Regulamento do Banco de Moçambique.
3. O Banco poderá anular o crédito em conta de quaisquer valores depositados, caso se verifique, *a posteriori*, que os respectivos títulos apresentam irregularidades ou anomalias.
4. Salvo as excepções decorrentes da legislação aplicável, haverá sempre conversão dos recebimentos de moeda estrangeira para a moeda nacional e o Cliente deve sempre comprovar antes a origem dos fundos mediante apresentação dos respectivos documentos prévios a transacção, em consequência do cumprimento do dever de diligência e vigilância contínua a qual sujeita-se em resultado do regime jurídico as transacções em moeda estrangeira, não decorrendo daí qualquer responsabilização ao Banco pela falta de apresentação atempada dos comprovativos, de que resulte eventual devolução do montante, ou despesas inerentes a transacção, no banco de origem dos fundos ou do destino.

4.5 Débito em Conta e Descobertos

1. A movimentação a débito da conta à ordem pode ser efectuada mediante cheques, ordens de pagamento, cartão de débito ou por qualquer outro meio legal aceite pelo Banco.
2. Caso a Conta à Ordem não se encontre provida

com saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento, poderá o Banco proceder ao débito do montante em causa em qualquer outra conta da titularidade do Cliente.

3. Poderá ser autorizado o pagamento a descoberto caso o Cliente tenha subscrito a condições específicas de movimentação da conta a descoberto, as quais definirão os limites e encargos associados.
4. O Banco poderá, mediante acordo escrito, conceder ao Cliente um limite autorizado para lançar transacções a descoberto, ou seja, em que não existam fundos disponíveis para fazer face às instruções do Cliente.
5. Os descobertos existentes em contas bancárias são considerados crédito concedido aos Titulares, pelo que serão aplicados os princípios definidos nestas Condições Gerais de Serviços Bancários para operações de crédito.
6. No caso de instrução permanente de transferência, é condição para que a mesma seja realizada pelo Banco que, na data indicada, existam fundos disponíveis na conta de Depósito à Ordem a debitar, considerando o montante da instrução bem como os custos e eventuais impostos associados à realização da instrução, de acordo com o preçário do Banco.

4.6 Cheques e Convenção do Uso de Cheques

1. O Cheque é uma ordem de pagamento à vista (mesmo se pós-datado) dada ao Banco corporizada num Título de Crédito - o próprio cheque - que funciona como instrumento de pagamento e que, como tal, circula, em conformidade com o estabelecido na Lei Uniforme sobre Cheques, na Lei nº 05/98 de 15 de Junho, e respectivo Regulamento do Banco de Moçambique, bem como na demais legislação e regulamentação sobre a matéria.
2. A movimentação da conta através da emissão de cheques depende da sua prévia requisição, ao Banco, o qual tem a inteira liberdade de aceitar ou recusar.
3. Se for aceite a requisição de cheques, estes serão entregues no Balcão onde a conta estiver domiciliada.

4. O Cliente, aquando do levantamento de cada caderneta de cheques, controlará a quantidade exacta de cheques fornecidos, declinando o Banco qualquer responsabilidade sobre reclamações posteriores a este respeito.
5. O Cliente autoriza o Banco a inutilizar os cheques personalizados e não reclamados no prazo de 6 (seis) meses e ainda os cheques microfilmados ou digitalizados liquidados e não procurados no prazo previsto na lei, sem devolução do custo suportado pelo Cliente.
6. Como medida de segurança, recomenda-se a emissão de cheques com cláusula “não à ordem”, para inviabilizar o seu posterior endosso e garantir que os mesmos sejam pagos exclusivamente à pessoa ou entidade que consta como beneficiário. Para o efeito, o Cliente deverá riscar a expressão “à ordem” no impresso do cheque e escrever por cima dela ou a seguir ao nome do beneficiário, a expressão “não à ordem”.
7. O Cliente não poderá emitir cheques pré-datados. Se um cheque pré-datado for apresentado a pagamento, o BIM-Banco Internacional de Moçambique, S.A., poderá efectuar o pagamento desconsiderando a data aposta no cheque.
8. Ao receber do Banco cheques para movimentação da sua conta de Depósitos à Ordem, o Cliente torna-se único responsável pela sua guarda, o Cliente deve comunicar ao Banco, dentro da maior brevidade possível, o furto, a perda ou o extravio de cheques, mediante comunicação telefónica, que deverá ser imediatamente confirmada por escrito, declinando o Banco toda a responsabilidade pelos prejuízos inerentes ou resultantes da falta de comunicação antecipada.
9. Nos casos referidos no precedente número 8, com excepção do cancelamento, o Banco reserva-se o direito de exigir ao Cliente a prova de participação do caso às autoridades policiais antes do acatamento das instruções dele emanadas de acordo com o disposto na alínea a) do número 1, do artigo 11 da Lei n.º 5/98, de 15/6, que estabelece a equiparação da revogação do cheque dentro do prazo de apresentação a pagamento ao crime de emissão de cheque sem provisão.
10. Para efeitos da presente Convenção, considera-se que há lugar a uso indevido do Cheque, sempre que o Cliente não regularizar, junto do Banco e dentro dos prazos legalmente definidos, os cheques apresentados a pagamento e que tenham sido devolvidos por falta ou insuficiência de provisão.
11. O Banco notificará o Cliente da necessidade da regularização de todos os cheques que devolver por falta ou insuficiência de provisão, bem como das rescisões de Convenção do Cheque que venham a ocorrer.
12. Para efeito de entrega das notificações do ponto anterior será sempre válido o último domicílio declarado ao Banco e considerar-se-ão entregues ao Cliente as notificações, mesmo que este as recuse receber ou não se encontre no domicílio indicado.
13. O Cliente deverá comunicar ao Banco qualquer mudança de endereço, telefone ou outro meio de contacto, sendo da sua responsabilidade as consequências da omissão de tal dever.
14. O Cliente obriga-se a regularizar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da recepção da respectiva notificação, todos os cheques que emitir sobre o Banco e que venham a ser devolvidos, por falta ou insuficiência de provisão.
15. Em caso de incumprimento da obrigação referida no ponto anterior no decurso do prazo ali indicado, o Banco é obrigado a rescindir, unilateralmente a Convenção, com comunicação imediata ao Banco de Moçambique, ficando abrangidas pela medida todas as contas em que os Titulares da conta intervêm, independentemente do seu grau de titularidade.
16. Rescindida a Convenção de Cheque, o Cliente obriga-se a devolver de imediato ao Banco todos os cheques não utilizados, por este fornecidos e não poderá celebrar nova Convenção antes de decorridos 6 (seis) meses, contados a partir da data da comunicação da rescisão da Convenção.
17. O Cliente que for objecto de duas rescisões con-

secutivas, ainda que em bancos sacados diferentes, será incluído pelo Banco de Moçambique na Listagem de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco, a comunicar a todo o Sistema Bancário Nacional, ficando impedido de celebrar nova Convenção por um prazo de 2 (dois) anos.

V. Conta Bancária Básica ou Simplificada

1. A conta básica ou simplificada é uma conta especial de depósitos à ordem que só pode ser aberta e movimentada em moeda nacional.
2. A conta bancária básica ou simplificada não pode ter saldo superior a três salários mínimos do sector bancário e nem permitir quaisquer operações, quer diária quer mensais acima desse montante.

5.1 Abertura

1. A abertura de conta bancária básica ou simplificada depende da outorga das presentes condições gerais e formulário específico.
2. A conta bancária básica ou simplificada pode ser aberta por meio de conversão da conta bancária já existente a pedido do Cliente.
3. O Cliente deverá, para efeitos de abertura de conta bancária básica ou simplificada, declarar não ser titular de outra conta com depósito, incluindo uma conta básica ou simplificada, e autorizar o banco a confirmar junto de qualquer entidade pública ou privada legalmente autorizada a disponibilizar informação solicitada.
4. No caso de o Cliente prestar informações que não correspondem a verdade, incorre no crime de falsificação, nos termos do Código Penal.

5.2 Titularidade

1. O Cliente pode ser titular apenas de uma conta básica ou simplificada em uma única Instituição de Crédito.
2. Na conta básica ou simplificada pode ocorrer a co-titularidade, até ou no máximo, duas pessoas.
3. O titular de uma conta bancária geral pode ser titular de uma conta básica ou simplificada,

desde que um dos co-titulares da mesma seja uma pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

5.3 Conta Bancária Inactiva

1. A Conta Bancária considera-se inactiva quando apresenta cumulativamente:
 - a) Saldo igual ou inferior a zero;
 - b) Ausência de movimentos ou qualquer operação há mais de 2 anos.

5.4 Bloqueio de conta bancária

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a conta bancária poderá ser bloqueada nas seguintes situações:
 - a) Por decisão judicial;
 - b) Por ordem do Ministério Público, enquanto medida cautelar, em sede do processo penal, que deve ser confirmada por decisão judicial, no prazo de cinco dias;
 - c) Por determinação do Banco de Moçambique;
 - d) A pedido do cliente, com fundamento na suspeita de fraude ou extravio de meios de pagamentos ou códigos de acesso;
 - e) Por morte do cliente;
 - f) Falta de apresentação de documentos ou actualização de dados por parte do Cliente depois de ter sido notificado para o efeito;
2. A Conta bancária poderá igualmente ser bloqueada preventivamente pelo Banco com fundamento de suspeita de prática de fraudes bancárias ou financeiras, ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

5.5 Cativo do saldo

Sem prejuízo do disposto na lei, o Banco poderá cativar o saldo da conta bancária total ou parcialmente, nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de uma ordem ou decisão judicial;
- b) Em cumprimento de ordem do Ministério Público, enquanto medida cautelar, em sede do processo penal, que deverá ser confirmada por decisão ou

ordem judicial, no prazo de 5 dias, em cumprimento de uma determinação, decisão ou ordem do Banco de Moçambique;

- c) Quando sejam efectuadas transacções pelo Cliente que carecem de compensação ou liquidação com outra entidade, incluindo instituições de crédito;
- d) A pedido do cliente;
- e) Em caso de suspeita de prática ou benefício de valores indevidos, resultantes de fraudes ou de prática de actos de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

VI. Contas de Depósito a Prazo

6.1 Abertura

1. A abertura de Contas de Depósito a Prazo ou outras Aplicações fica condicionada à existência prévia de uma conta de Depósito à Ordem na mesma moeda.
2. Os prazos de constituição, montantes mínimos de investimento e respectivos reforços, assim como a remuneração global proporcionada pelos investimentos efectuados no âmbito específico de cada uma das várias aplicações a prazo, são aqueles que em cada momento estiverem em vigor na oferta do Banco, nomeadamente, no seu Preçário.
3. O Cliente compromete-se a manter a sua conta de Depósito à Ordem provisionada, por forma a suportar os débitos relativos aos investimentos por si ordenados.
4. O valor da remuneração acordada com o Banco para a conta de Depósito a Prazo é creditado nas condições acordadas para o seu pagamento.

6.2 Prazo e Renovação

1. O depósito é constituído pelo prazo e nos demais termos constantes do Preçário e/ou das Condições Particulares acordadas para o efeito entre o Banco e o Cliente.
2. Ainda que constituído com renovação automática, a conta a Prazo poderá não ser renovada no termo da sua vigência se na ofer-

ta do Banco aquela aplicação tiver deixado de existir, facto que será dado a conhecer ao Cliente. O Banco reserva-se o direito de creditar o valor do depósito a Prazo numa conta de Depósitos à Ordem do Cliente.

6.3 Cancelamento e Mobilização Antecipada

1. Em qualquer momento do decurso do prazo poderá, qualquer dos co-Titulares, livremente, sem dependência de autorização expressa de outro (s) co-Titular (es), levantar parcial ou totalmente, o valor do depósito a Prazo, quando constituído em regime solidário.
2. O Banco poderá proceder ao cancelamento do depósito, na data do seu vencimento ou a qualquer momento, transferindo o respectivo valor para a conta de Depósitos à Ordem do Cliente, para compensação de saldos devedores do Cliente ou emitindo um cheque bancário a favor deste.
3. A mobilização antecipada, total ou parcial, do depósito a Prazo implicará, consoante os casos, a redução da taxa de remuneração inicialmente acordada, caso a alteração do capital justifique, ou dos juros, conforme estipulado no Preçário do Banco ou nas Condições Particulares de constituição do Depósito a Prazo.
4. O Banco não assume qualquer responsabilidade, por eventuais perdas de rentabilidade na aplicação em causa, nomeadamente decorrentes da alteração do regime fiscal.

VII. Cartões de Débito

7.1 Propriedade e Emissão

1. Os cartões são propriedade do Banco.
2. O cartão é emitido a pedido do Titular da conta à Ordem ou conta cartão, à qual ficará relacionado.
3. No caso de cartões de débito de tipo pré-pago, o Banco e o Cliente poderão acordar qual a tipologia da gravação a efectuar no cartão ou ainda a não gravação de nome no cartão. Este tipo de cartões poderá ter Condições Particulares específicas para além das estabelecidas nas presentes condições.
4. O cartão, é pessoal e intransmissível devendo, por

isso, ser exclusivamente utilizado pelo Titular. O Banco declina qualquer responsabilidade que possa advir da utilização do cartão, por terceiros.

5. Pela emissão do cartão e por cada ano de vigência do cartão, o Banco aplicará o Preçário em vigor.
6. O Banco poderá, a qualquer momento, sugerir ao Titular a adesão/ requisição de cartões através de meios que considere mais adequados (correio, telefone, internet, Máquinas Automáticas, entre outros).

7.2 Adesão

1. O Cliente poderá formalizar a sua adesão através dos canais de atendimento ao seu dispor, nomeadamente, Balcões do Banco, Linha Millennium bim, *Internet Banking* e outros.
2. A omissão, a inexactidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão são da responsabilidade do Cliente Titular do cartão.
3. O Banco reserva-se o direito de atribuir ou recusar a atribuição de cartão(ões) solicitado(s).

7.3 Validade

Consta do cartão um prazo de validade, para além do qual o mesmo não deverá ser utilizado, podendo o Banco, no termo desse prazo, proceder à renovação do cartão, desde que o Titular a isso não se oponha no decurso de 60 (sessenta) dias que precedam a sua caducidade.

7.4 Funcionamento

1. As partes reconhecem que a utilização do Cartão poderá ser afectada por limitações técnicas, decorrentes de factos não imputáveis ao Banco, sendo que este envidará todos os esforços com vista a acautelar os interesses do Cliente.
2. O Banco não assumirá quaisquer responsabilidades ou prejuízos causados ao Cliente decorrentes de dolo ou negligência do mesmo.
3. Todas as transacções efectuadas serão liqui-

dadas por débito directo da conta de Depósitos à Ordem vinculada, com data-valor do dia da realização da operação.

7.5 Utilização

1. O Titular deverá assinar o cartão logo após a sua recepção.
2. O Titular deverá memorizar o PIN (Código Pessoal), não devendo, em caso algum, anotá-lo junto do cartão, de modo a evitar a sua utilização por terceiros. O PIN poderá ser alterado em qualquer caixa automática do Banco, não devendo ficar relacionado com documentos de identificação pessoal.
3. O Titular deverá cessar a utilização do cartão imediatamente após o termo da validade ou notificação do seu cancelamento.
4. O Titular deverá, na aquisição de bens e/ ou serviços, guardar uma cópia do recibo ou confirmar a transacção com o PIN. Poderá também ser considerada a utilização do cartão sem a introdução do PIN nas situações de operações Baixo Valor, pela utilização da funcionalidade *Contactless*, considerando-se nesses casos realizadas e autorizadas pelo Titular as operações de pagamento assim executadas, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado ao Banco a perda, o extravio, furto, ou o roubo do Cartão ou do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular.
5. O Titular ao introduzir o PIN, confirma a respectiva transacção e aceita o débito do seu valor.
6. O Titular, em caso algum, pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada através do cartão, sem o prejuízo de o Banco poder, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, analisar a viabilidade da respectiva execução.
7. Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o cartão deverá ser apresentada ao Banco com maior brevidade possível. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou outros comprovativos destinados ao Titular do cartão.
8. Em caso de uso abusivo do cartão, o Banco pode-

rá cancelá-lo e exigir a sua imediata devolução, resolvendo o presente contrato sem Aviso prévio, dentro do período de validade, e comunicar tal facto ao Cliente. O ónus de prova do uso abusivo do cartão, por parte do seu Titular, cabe exclusivamente ao Banco.

9. Em outras situações o BANCO poderá cancelar o cartão dentro do período de validade e proceder à denúncia do presente contrato, desde que comunique essa intenção ao Titular com pré-aviso de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretende proceder ao cancelamento. Decorrido o prazo de pré-aviso, o Banco fica autorizado a impedir a utilização do cartão, permanecendo o Titular responsável por toda as utilizações efectuadas com o cartão, até ao momento da recepção deste pelo Banco.
10. O Banco reserva-se o direito de não renovar o cartão por motivos comerciais.
11. O Titular poderá renunciar, a todo o momento, à utilização do cartão, procedendo a sua devolução ao Banco.
12. Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, os respectivos herdeiros ou representantes deverão proceder de imediato à devolução do cartão ao Banco.

7.6 Extravio, Furto ou Roubo

1. O Titular deverá, logo que tome conhecimento do extravio, furto ou registo do roubo do cartão, avisar o Banco pelos canais disponibilizados para o efeito.
2. Em caso de furto ou roubo, deverá ser feita participação às autoridades policiais e enviada ao Banco uma fotocópia ou duplicado da mesma.
3. O Banco e as Redes de Pagamento Internacionais ligadas ao cartão (e.g. VISA) acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo, fraudulento do cartão.
4. O Banco responsabiliza-se integralmente pelos movimentos efectuados após a referida comunicação, não aplicando, neste caso, qual-

quer franquia, não sendo, no entanto, reembolsados os pagamentos resultantes de utilização fraudulenta ou não autorizada do cartão, por dolo ou negligência do Titular.

VIII. Canais Bancários Electrónicos (CBE)

8.1 Contratos, Produtos e Serviços

1. Todos os Produtos e Serviços contratados pelo Cliente através dos Canais Bancários Electrónicos regulam-se por estas Condições Gerais de Serviços Bancários, bem como as Condições Gerais dos Canais Bancários Electrónicos aplicáveis aos serviços disponibilizados.
2. O Banco reserva-se o direito de modificar, acrescentando ou retirando funcionalidades, os Produtos e Serviços disponíveis nos Canais Bancários Electrónicos, sendo que os procedimentos para a sua subscrição, bem como a forma como os acessos aos mesmos são efectuados, de modo a acompanhar as condições do mercado e as evoluções tecnológicas disponíveis.

8.2 Adesão aos Canais Bancários Electrónicos

1. O Cliente poderá submeter o seu pedido de adesão nos Balcões de atendimento, por escrito através de um formulário relativo ao canal que pretende aderir.
2. Especificamente para o canal Mobile Banking, o Cliente poderá também efectuar a sua subscrição através do seu celular cujo número se encontra registado na base de dados do Banco e associado a conta de que é titular.

8.3 Código de Acesso - Instruções

1. No acto da adesão o Cliente recebe:
 - i) Mobile Banking - por SMS o PIN *mobile*, de acesso ao canal, que poderá ser enviado pelo Balcão ou solicitado na ATM conforme o canal de adesão, e o PIN2 obtido na ATM para autorizar transacções acima de determinado montante. O acesso é feito utilizando o celular/dispositivo electrónico, cujo número se encontra registado no Banco e associado ao serviço, e o PIN *mobile*.

ii. Internet Banking - recebe envelope contendo o Código de utilizador e Password de acesso. Caso solicite o Token como método de autorização de transacções, receberá adicionalmente o Leitor de cartões, o Smart Card (cartão de Internet Banking) e respectivo PIN. Para autorizar transacções, o Cliente utiliza o código de autorização que lhe é fornecido por Token, SMS ou chamada de voz efectuada para o número de celular associado ao serviço, sendo que o mesmo é válido para uma e única transacção.

iii. Linha Millennium bim - para o acesso, o Cliente, após aderir ao serviço, identifica-se pelo número de uma das suas contas de depósitos à ordem e três (3) posições aleatórias do PIN2, que obtém no ATM, Internet Banking e outros canais onde o mesmo se encontra disponível. Para autorizar transacções terá de responder algumas questões de segurança efectuada pelo comunicador.

2. Os PIN's são intransmissíveis, pelo que o Cliente não deverá permitir a sua utilização por terceiro, ainda que sejam seus mandatários, fazendo uma utilização rigorosa, exclusivamente pessoal e assumindo todos os riscos resultantes da sua indevida divulgação.
3. Se, em algum caso, o Cliente tiver razões que indiquem que terceiros têm conhecimento do(s) seu(s) PIN (s) deve entrar de imediato em contacto com o Banco, para que seja bloqueada a utilização dos mesmos. O Cliente poderá fazer a manutenção dos seus códigos de acesso ao *Internet* e *Mobile Banking*, *Password* e PIN, nos respectivos canais. Sendo que o PIN2 de acesso a Linha Millennium bim, poderá ser solicitado e alterado em outros canais (Exemplo: ATM e *Internet Banking*).
4. No 1º acesso ao *Internet* e *Mobile Banking* o Cliente será obrigado a alterar os seus códigos de acesso.

8.4 Tratamento das Instruções do Cliente

1. A execução das ordens transmitidas pelo

Cliente será efectuada de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de Canal Bancário Electrónico, serviço ou produto solicitado e com respeito pelo prazo de execução anunciado pelo Banco.

2. O Banco assumirá como transmitida pelo Cliente as instruções recebidas com base na identificação dos seus PIN's, podendo o Banco condicionar a aceitação das suas instruções à prévia confirmação por qualquer modo julgado conveniente.
3. O Cliente tem conhecimento que os serviços ou operações disponibilizadas pelo Banco através da Internet www.millenniumbim.co.mz ou de outros canais bancários electrónicos acedidos com recurso à utilização dos Códigos de acesso e dos PIN's/*Password* estão sujeitas a interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha ou outras eventualidades.
4. Na utilização da Linha Millennium, o Banco reserva-se o direito, por razões de controlo de qualidade e segurança, de gravar conversações havidas entre o Cliente e o operador telefónico do Banco.
5. O cancelamento ou descontinuidade do serviço por parte do Cliente não implica cancelamento automático das ordens ou instruções previamente dadas, excepto se existir ordem expressa do Cliente.

8.5 Assinatura Digitalizada

1. Os documentos electrónicos com aposição de assinatura digitalizada equivalem a documento em papel com assinatura manuscrita.
2. As partes acordam que a proposta de adesão assinada pelo titular através de assinatura digital (assinatura do cliente aposta no meio digital, como por exemplo um *tablet*) ou através de certificado digital nos termos e para os efeitos do disposto na Lei das Transacções Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, ou qualquer outra norma que legisle sobre esta matéria, considera-se da autoria do titular, tendo a mesma força probatória plena.

8.6 Bloqueio/Cancelamento e Desbloqueio de Acessos

1. O Banco poderá, por razões prudenciais, designadamente para protecção do património do Cliente e de acordo com razões objectivas, bloquear o acesso às contas através destes canais, mediante comunicação prévia, ao respectivo titular, por SMS, e-mail, carta ou outro meio susceptível de demonstração probatória.
2. O bloqueio ou cancelamento do CBE poderá ser a pedido do Cliente através dos nossos balcões e da Linha Millennium bim.
3. Em situações de bloqueio, em que o Cliente se recorda dos códigos de acessos, poderá solicitar o seu desbloqueio.
4. Em caso de cancelamento dos CBE, serão automaticamente anulados os códigos de acesso, requerendo um novo processo de adesão.
5. No Mobile Banking, o desbloqueio poderá ser feito em canais onde a operação “Envio de PIN” se encontra disponível.
6. Por razões de segurança e/ou de manutenção inadiável de um ou vários Canais Bancários Electrónicos, o Banco reserva-se o direito de, temporariamente, impedir o respectivo acesso.

IX. Condições Gerais de Crédito

Estas condições gerais são aplicáveis à concessão de crédito, pelo Banco Internacional de Moçambique, designadamente mediante o desconto de efeitos cambiais, contratos de empréstimo, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

2. A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta, constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.
3. O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada. O não cumprimento desta condição, poderá determinar o imediato e in-

tegral vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.

4. Para os créditos em que haja lugar a aplicação da taxa de juros remuneratória variável será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo Banco em função da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, sempre que a sua Taxa Base das Operações Activas, afixadas nos termos da lei, em todos os balcões sofrer qualquer alteração.
5. Nos casos em que, mediante solicitação do Cliente, o Banco efectue a reforma, prorrogação ou a renovação do prazo do financiamento em curso e que haja lugar a alteração da taxa de juro, será, na determinação da nova taxa de juros, considerado o prazo global do crédito, desde o seu início até ao seu vencimento. A aplicação retroactiva da nova taxa de juros será mediante acordo prévio das partes em sede da reforma, prorrogação ou renovação do prazo do financiamento, a qual incidirá sobre o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial. Em caso de mora, o mutuário obriga-se a pagar, além do valor em dívida os juros moratórios à taxa máxima de 2%, que incidirá sobre o valor da prestação em mora.
6. A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, implicará sem necessidade de qualquer aviso, o vencimento de todas as subseqüentes amortizações ou prestações respeitantes à mesma dívida e o vencimento de todas e quaisquer obrigações assumidas perante o Banco ainda que não vencidas.
7. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o Banco aceitar proposta por escrito em contrário.
8. O Banco fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança de caução assinada pelo Cliente, qualquer que seja a qualidade, em que este intervenha, o respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o Banco, acrescido de todos os

- encargos com selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos à data do vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.
9. O Cliente autoriza prévia e expressamente o Banco a debitar qualquer conta de Depósito à Ordem de que o mutuário seja ou venha a ser Titular, para o pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do Banco ou para proceder a correções ou compensações que se impuserem nos créditos e/ou débitos devidos, no âmbito do respectivo contrato.
 10. O Cliente autoriza prévia e expressamente o Banco a debitar em qualquer das contas de que o cedente seja ou venha a ser Titular, para os devidos efeitos descontados que não sejam pagos no vencimento, bem como as despesas que tenham dado lugar, independentemente da eventual demora que ocorra na sua devolução.
 11. No caso do cedente não ter apostado e subscrito a cláusula “sem despesas” nos efeitos descontados ou para cobrança, obriga-se a pagar ao Banco as despesas de protesto e encargos conexos.
 12. O crédito em conta de quaisquer efeitos tomados para desconto, poderá ser anulado se ulteriormente se vier a verificar que os respectivos títulos sofrem de qualquer anomalia ou irregularidade.
 13. O Banco não se obriga a tomar as operações que não sejam apresentadas no prazo de 15 dias a contar da sua aprovação, excepto quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.
 14. Quando o Banco entender existir risco no reembolso do crédito, pode limitar o crédito nos montantes já utilizados, antecedida por uma comunicação previa ao Cliente por escrito (SMS, E-mail ou carta), num prazo mínimo de 72 horas à data da limitação.
 15. O Banco poderá ceder a terceiros, quaisquer créditos que detenha sobre os seus Clientes. Ocorrendo cessão de crédito, o Banco irá notificar o Cliente desse facto.
 16. Nos termos da Lei n.º. 6/2015 de 6 de Outubro, que cria o sistema de informação de Crédito de Gestão Privada o Cliente declara o seu consentimento ao BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. para fornecer a sua informação à CIC - Central de Informação de Crédito.
 17. O Cliente poderá, mediante comunicação prévia, por escrito, efectuar o reembolso antecipado, total ou parcial.
 18. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar a informação sobre as taxas de juro, comissões e encargos aplicáveis ao crédito.
 19. O Banco disponibilizará, anualmente, um extracto da conta empréstimo.
 20. No caso de a capacidade do mutuário honrar com as obrigações assumidas ficar comprometida por razões associadas a caso furtivo ou de força maior, o Cliente deverá dar a conhecer esse facto ao Banco pelos canais de comunicação à sua disposição, nomeadamente nos Balcões Millennium bim ou pelo endereço electrónico: cac@millenniumbim.co.mz.
 21. O Banco reserva-se o direito de modificar as suas Condições Gerais de Crédito. As modificações serão previamente comunicadas ao Cliente, por escrito (carta, SMS, e-mail, etc.), para que se pronuncie acerca das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias.
- ## X. Juros, Taxas e Comissões
1. Os fundos depositados em contas, bem como os usados pelo Cliente como crédito vencerão juros a taxas variáveis ou fixas, de acordo com o estipulado no Preçário do Banco ou em acordo específico entre o Cliente e o Banco.
 2. O Banco reserva-se o direito de alterar as taxas de juros, activas ou passivas, bem como o valor das comissões, taxas ou de outros encargos acordados na data da contratação dos produtos e serviços; nomeadamente, se se verificarem modificações das condições do respectivo mercado ou das disposições legais que regulam a matéria.
 3. As alterações referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Cliente, e afixadas ou disponibilizadas nos Balcões do Banco, ou nos

Canais Bancários Electrónicos, de acordo com o Preçário em vigor, considerando-se aceites por aquele na falta de oposição escrita no decurso dos 30 dias seguintes à sua comunicação.

4. Discordando dessa(s) alteração(ões)/ modificação(ões) proposta(s), o Cliente poderá denunciar, nos 30 dias subsequentes após a recepção da carta, o contrato celebrado, desde que o comunique ao Banco, por meio de carta com aviso de recepção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) propostas(s), sem custos ou comissões.

XI. Informações e reclamações

1. A pedido do Cliente, o Banco disponibiliza nos seus Balcões informação referente às transacções efectuadas nas Contas do Cliente e seus correspondentes saldos.
2. Adicionalmente, o Cliente tem também acesso ao histórico de transacções nas contas de que é Titular junto do Banco, através das funcionalidades disponibilizadas nos Canais Bancários Electrónicos do Banco.
3. O Cliente tem o dever de acompanhar com regularidade nunca inferior a mensal as transacções espelhadas nas contas de que é titular informando o Banco de imediato na eventualidade de existirem presumíveis discrepâncias.
4. O Cliente deve apresentar qualquer reclamação ao Banco, por transacções efectuadas nas contas de que é titular ou qualquer outro motivo ligado aos Serviços Bancários contratados, logo que tome conhecimento.
5. As reclamações do Cliente podem ser apresentadas de forma escrita ou verbal através dos seguintes meios:
 - i) Linha bim, através dos contactos (21350035, 823500350, 843500350, 863500350, 8003500);
 - ii) Livro de reclamações disponíveis nos Balcões do Millennium bim;
 - iii) Centro de Atendimento ao Cliente através do seguinte endereço electrónico: cac@millenniumbim.co.mz;

6. Cliente pode submeter recurso da reclamação ao serviço de atendimento de reclamações de outras entidades de protecção ao consumidor financeiro, nomeadamente, Banco de Moçambique, Centros de Arbitragem, Conciliação e Mediação de conflitos, Associações de Consumidores, Instituto do Consumidor ou Tribunais, Consumidores, Centros de arbitragem conciliação e mediação de conflitos, Instituto do Consumidor, e Tribunais judiciais.

XII. Rescisão do Contrato, Encerramento, Cancelamento e Bloqueio de Meio de Pagamento

1. Após comunicação expressamente dirigida ao Cliente, o Banco poderá, a qualquer momento, proceder a rescisão do contrato/Condições Gerais e ao encerramento de contas, produtos ou serviços, devendo notificar o Cliente por escrito ou utilizando os meios de contactos dados pelo Cliente, com 30 dias de antecedência, para proceder ao levantamento da quantia nelas depositadas e devolver todos os meios de pagamento em seu poder.
2. Constituem, em especial, fundamentos para rescisão do presente contrato e conseqüente encerramento da conta, a prática de fraude, ausência de actualização de dados e informação depois de ser comunicado para o efeito, e violação das normas referentes à prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.
3. O Banco poderá, a qualquer momento, proceder ao bloqueio dos meios de pagamento do cliente, restringindo a movimentação da conta a débito, por motivo de irregularidade na informação do cliente, em cumprimento do dever de vigilância contínua, previsto na Legislação relativa à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.
4. O Cliente poderá, a qualquer momento, proceder a rescisão do contrato e ao encerramento de contas, produtos ou serviços, devendo apresentar a sua pretensão por escrito e regularizar qualquer valor a descoberto que a conta a encerrar apresente e devolver ao Banco todos os meios de pagamento em seu poder.

5. Após o encerramento da conta, o banco reserva-se o direito de recusar qualquer movimentação da mesma, salvo se esta se destinar a saldá-la, para efeitos do seu cancelamento definitivo.

XIII. Resolução do Contrato/Condições Gerais

O Banco poderá, unilateralmente, resolver o contrato celebrado decorridos, pelo menos, dois anos da data da celebração do presente e se, nos seis meses anteriores à notificação da resolução, a conta bancária apresentar um saldo inferior a 100 Meticais ou igual a zero e não tiverem sido realizadas quaisquer operações.

XIV Disposições Finais

14.1 Responsabilidades do Banco

1. Prestar os serviços contratados pelo Cliente em estrita observância das presentes condições gerais e legislação em vigor;
2. Fornecer um exemplar de condições gerais e contratos dos serviços prestados;
3. Prestar informação e assistência sobre os documentos e serviços financeiros contratados pelo Cliente;
4. Responder e tratar as reclamações apresentadas nos termos e prazos previstos na legislação em vigor;
5. Dar a conhecer ao Cliente as alterações das condições gerais, contratos, taxas e encargos com antecedência;
6. Sem prejuízo do disposto na lei, o Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Cliente, sempre que existir dolo ou negligência do mesmo.

14.2 Deveres do Cliente

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, constituem deveres do Cliente, os seguintes:

1. Cumprir pontualmente o disposto nas presentes condições gerais e seus anexos, e pagar todas as comissões e encargos relativos aos serviços contratados, dentro dos prazos definidos;

2. Ler e analisar toda a informação disponibilizada pelo Banco, antes de contratar qualquer produto ou serviço financeiro;
3. Disponibilizar informações verdadeiras e completas à instituição, em especial informações sobre a sua identidade e situação financeira;
4. Manter a sua conta de depósito à ordem devidamente aprovisionada, com saldo suficiente para fazer face aos movimentos a débito que realize;
5. Usar adequadamente os meios de pagamento, de acordo com as instruções fornecidas pelo Banco e não partilhar os códigos de acesso com terceiros;
6. Roceder à actualização de dados pessoais, sempre que ocorram alterações dos elementos da sua identificação, estado civil, residência, contacto telefónico e outras informações, quando solicitadas pelo Banco;
7. Não fazer uso de montantes depositados ou transferidos indevidamente para a sua conta bancária ou de moeda electrónica;
8. Colaborar com a instituição em todas questões que sejam requeridas;
9. Não partilhar códigos de acessos, elementos de credenciação e Cartões Bancários com terceiros não autorizados;
10. Certificar-se da fiabilidade dos canais e computadores usados;
11. Agir com cuidado e diligência em todas as transacções efectuadas com cartões sem a sua presença física.

14.3 Alterações das Condições Gerais de Serviços Bancários

As presentes Condições Gerais podem ser alteradas/modificadas a qualquer momento, por iniciativa do Banco. As referidas serão comunicadas ao Cliente por escrito ou outro meio adequado, susceptível de demonstração probatória, considerando-se aceites por este na falta de oposição escrita no decurso dos 30 dias seguintes à sua comunicação.

Discordando dessa(s) alteração(ões)/modificação(ões) proposta(s), o Cliente poderá denunciar o contrato, desde que o comunique ao Banco, por meio de carta com aviso de recepção ou

outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), sem custos ou comissões.

14.4 Dados Pessoais Informatizados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das presentes Condições Gerais de Serviços Bancários e contratação de produtos e serviços relacionados são susceptíveis de serem transmitidos ou processados informaticamente.
2. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Balcão do Banco.
3. O Cliente deve proceder à actualização de dados pessoais, sempre que ocorram alterações dos elementos da sua identificação, estado civil, residência, contacto telefónico e outras informações, quando solicitadas pelo Banco, sob pena de encerrar-se/restringir-se a conta e/ou condicionar os meios de pagamento.
4. O Titular autoriza a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de repartições públicas ou empresas especializadas, para a confirmação dos dados e a obtenção dos elementos necessários à relação contratual, no quadro actual vigente, sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário.
5. Cliente desde já autoriza o Banco a, no âmbito de acordos celebrados entre o Banco e instituições governamentais de outros países, prestar, a pedido escrito das referidas instituições, informações sobre Clientes oriundos dos países em causa, designadamen-

te para efeitos fiscais e de determinação de rendimentos auferidos pelo Cliente.

6. Pelo presente contrato, o Cliente expressamente autoriza o BIM a transmitir os dados pessoais e demais informações relevantes, sujeitas a sigilo bancário, à sua empresa-mãe nomeadamente informação para efeitos de análise de risco de crédito, incluindo para efeitos de prestação de informação aos auditores ou para supervisão a qualquer entidade reguladora do sector bancário, com jurisdição em Moçambique ou no estrangeiro, competente para supervisão da actividade do Banco ou da actividade da empresa mãe, desde que estejam salvaguardados os aspectos de sigilo, segurança, integridade, confidencialidade e a utilização da informação para os fins solicitados e legalmente previstos.
7. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes, solicitar a sua actualização e/ou rectificação.
8. No âmbito do regime *FATCA*, o Cliente compromete-se a fornecer toda a informação adicional requerida para a análise e decisão sobre a sua vinculação ou não com aquele regime e que, caso seja identificado como *US Person* ou *US entitie*, autoriza o Banco a fornecer os seus dados pessoais bem como toda a informação sobre as operações que realizar com o Banco ao Tesouro Norte Americano.

14.5 Lei e Foro Aplicável

No âmbito destas Condições Gerais de Serviços Bancários, bem como contrato subjacente, e produtos ou serviços relacionados serão aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicana, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o Tribunal Judicial da Província que for julgado competente de acordo com as regras de conflito.

Tomei(ámos) conhecimento e declaro(amos) aceitar e, por isso, subscrever todo o clausulado nas Condições Gerais de Serviços Bancários no total de 18 (dezoito) páginas, incluindo esta, das quais me foi previamente entregue uma cópia.

N.º Conta D.O.

D D M M A A A A

Assinatura(s) do(s) Cliente(s)

Abonação das Assinaturas

(Conferimos os elementos de identificação por exibição do(s) documento(s) apresentados)

BANCO INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE

XNUC

XNUC